



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROJETO DE LEI Nº 159/2017

DIRLEG FL 01

Determina a maneira por meio da qual deve ser feita alusão a cargos, empregos e funções públicas, inclusive os que sejam providos por meio de sufrágio eleitoral ou se revistam de natureza política, em documentos expedidos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º As alusões a cargos, empregos e funções públicas, abrangidos os que sejam providos por meio de sufrágio eleitoral ou que se revistam de natureza política, inseridas em documentos expedidos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta nos quais se omita ou seja desnecessária a identificação expressa dos respectivos titulares, conterão, obrigatoriamente, referência aos gêneros masculino e feminino, inclusive quando utilizados em número plural.

§ 1º Se a norma culta da língua contiver previsão do uso de substantivo comum aos dois gêneros para identificar o cargo, posto ou função alcançados pelo disposto nesta Lei, será obrigatório o emprego de neologismo compatível com as regras gramaticais em vigor voltadas a disciplinar a formação de novas palavras, com o intuito de assegurar a flexão de gênero.

§ 2º Quando houver, no documento, a identificação expressa dos titulares de cargos, empregos e funções abrangidos por esta Lei, será promovida a flexão do substantivo voltado a designar os cargos, empregos e funções ocupados, de acordo com os respectivos gêneros, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELY
VEREADORA PMN

JUSTIFICATIVA

Na língua portuguesa, é mais do que frequente a flexão de gênero de substantivos destinados a identificar ocupantes de funções e constitui verdadeira e rara exceção à regra geral o emprego de palavras que designem ao mesmo tempo, sem distinção, os dois gêneros conhecidos da espécie humana. Deputadas e deputados, senadoras e senadores, prefeitas e prefeitos, auditoras e auditores, marinheiras e marinheiros, vereadores e vereadoras, professor e professora contam-se, enfim, às centenas as



PL 159/2012

DIRLEG FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

situações em que existem substantivos sujeitos à flexão de gênero para designar ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Nesse contexto, a gramática tradicional, de forma inconsciente ou por conta de uma relação social sedimentada no transcurso dos tempos, termina por promover e disseminar uma situação de inferioridade e subordinação das mulheres. Na legislação em geral e nos documentos públicos em particular, a alusão abstrata a cargos, empregos e funções públicas é promovida sempre pelo emprego do gênero masculino, passando-se a impressão de que pessoas do outro sexo, quando os acessam, constituem verdadeiras anomalias.

Abrem-se concursos, a título de ilustração, não para o provimento de cargos de procurador ou procuradora, mas estritamente para o cargo de procurador, de professor, como se apenas homens pudessem postular essa relevante função pública. Decretos que distribuem funções a quem se encarrega de fiscalizar o recolhimento de tributos somente identificam seus destinatários pelo gênero masculino, como se as auditoras-fiscais, não desempenhassem papel nenhum na concretização das finalidades de seu cargo ou o fizessem de forma acessória a seus colegas de outro sexo.

A legislação já aprovada e os documentos já expedidos, de origem diversificada e inserida inclusive no texto constitucional, demandariam grande esforço para que o problema aqui tratado fosse integralmente resolvido. Somente é possível evitar que distorções continuem a ser produzidas, como se faz no presente projeto, ou que novas regras venham a ser criadas com o mesmo vício, conforme se procede em projeto de lei que estamos apresentando, movido por idêntica justificativa.

Muitas pessoas creem que essa flexão de gênero é desnecessária, mas, para nós, mulheres, se mostra importanté. Quando estamos em qualquer assembleia, curso, palestra ou seminário, as pessoas se referem ao conjunto sempre no masculino, mesmo que só tenha um homem. Isso é uma construção social histórica ideológica de invisibilizar a mulher. Pela proposta, documentos expedidos por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão fazer referência aos gêneros de forma distinta, como procurador/procuradora, professor/professora, advogado/advogada.

O presente projeto valoriza a condição feminina na sociedade sem ferir os princípios da administração pública. Por todos os relevantes motivos aqui elencados, pede-se o apoio das colegas Vereadoras e Vereadores à presente proposta.

[Handwritten signature]